



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 062/2018: Regula o PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

b) Projeto de Lei nº 065/2018: Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.531, de 21 de novembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 062/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Especial no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, achado conforme, é possível vislumbrar que se trata de uma legislação bastante simples e autoexplicativa, aplicável aos processos administrativos não tutelados em eis específicas.

Todos os Princípios Constitucionais e Administrativos encontram-se respeitados, principalmente os Princípios da Legalidade, Finalidade, Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, Moralidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica, Interesse Público e Eficiência, não havendo falar em ilegalidade de qualquer espécie. Segue favorável o presente parecer quanto à redação e constitucionalidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 065/2018

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.531, de 21 de novembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico, achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 17 de dezembro de 2018.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - MDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

JOSÉ MARÇAL DASSI – PP
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão